

PORTARIA Nº 188, DE SETEMBRO DE 2024

Nomeia Comissão de Avaliação e Patrimônio de Bens de Consumo e Almojarifado do CISALP para o exercício financeiro de 2024.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, no uso das atribuições legais e regimentais previstas na cláusula que lhe conferem o artigo 29, VIII, do Estatuto do CISALP, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Comissão para Levantamento do Inventário Patrimonial de Bens de Consumo e Almojarifado do CISALP, do Exercício de 2024.

Art. 2º. Ficam nomeados como membros da Comissão de Avaliação e Patrimônio de bens de Consumo e Almojarifado do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP em suas respectivas pastas:

1. Lucas Felipe dos Santos (patrimônio em geral, almojarifado);
2. Luiz Fernando dos Reis Sousa (transporte);
3. Merice Paola Fernandes da Silva (administrativo);
4. Marizete Maria Borges Matoso (enfermagem).

Art. 3º Compete a comissão constituída no Artigo 2º desta Portaria:

- I. Proceder minucioso acompanhamento quanto ao recebimento de bens, podendo ser recebido e avaliado por qualquer dos agentes nomeados, dando prioridade para o agente detentor da pasta delegada no artigo 2º;
- II. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio e ao almojarifado do Consórcio;
- III. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio, etiquetas de identificação e sistema de informação;
- IV. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Consórcio, através de seu cadastro no sistema de informação e relatórios que evidenciem suas alterações;
- V. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- VI. Identificar os bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o CISALP;
- VII. Realizar o inventário dos bens patrimoniais, com a observância dos seguintes critérios:

- a) de verificação, realizado a qualquer tempo, com o objetivo de averiguar qualquer bem ou conjunto de bens;
 - b) de movimentação/ transferência, realizado quando da mudança de um determinado bem para outro setor ou unidade do Consórcio;
 - c) de extinção, realizado quando ocorrer a extinção ou a transformação de um (a) setor/ unidade;
- VIII. Manter atualizado o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio do CISALP;
- IX. Verificar a localização física de todos os bens patrimoniais do CISALP;
- X. Orientar os setores sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- XI. Verificar a inservibilidade de bens do Consórcio para fins de baixa do Patrimônio;
- XII. Avaliar sucatas pertencentes ao Consórcio;
- XIII. Reavaliar bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura pertencentes ao Consórcio para fins contábeis;
- XIV. Fazer todos os procedimentos necessários para a depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura, estabelecendo a vida útil e o valor residual dos bens;
- XV. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de portaria;
- XVI. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XVII. Realizar o inventário físico mensalmente, a fim de comprovar a quantidade e o valor do material de consumo do acervo do Almoxarifado Copa e Cozinha, Enfermagem, Administrativo e Transporte.
- XVIII. Emitir relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do CISALP e às recomendações, no intuito de corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
- XIX. O setor de Recursos Humanos do Consórcio deverá solicitar certidão do Setor de Patrimônio sob a responsabilidade do empregado ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua rescisão/ exoneração.

Art. 4º A baixa de bens permanentes pertencentes ao acervo do CISALP, somente ocorrerá após a avaliação dos bens e mediante Parecer da Comissão constituída nos termos do Art. 2º desta Portaria, nos casos de:

- a) Furto/roubo;
- b) Extravio;

- c) Imprestáveis/Inservíveis;
- d) Alienação;
- e) em desuso;
- f) Inclusão indevida; e
- g) Obsolescência.

Parágrafo único - Nos casos de furto, roubo ou extravio, a Comissão nomeada nesta resolução, deverá adotar as providências administrativas para a apuração de responsabilidades, visando aplicar as penalidades administrativas.

Art. 5º A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 6º. Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos e dos equipamentos e materiais permanentes.

Art. 7º. Toda documentação relativa aos inventários físico-financeiros realizados ficarão sob a guarda dos Almojarifes de cada almoxarifado e estará à disposição dos interessados e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º. É de responsabilidade do servidor responsável pelo bem, a comunicação ao setor de patrimônio sobre a movimentação dos bens permanentes patrimoniados em uso.

Art. 9º. Quando convocados, os membros da Comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.

Art. 10º Os serviços prestados pela comissão constituída nos termos do Art. 2º desta Portaria, serão considerados de relevância, sem ônus para o CISALP.

Art. 11º A Presente Comissão exercerá suas funções a partir da data de publicação.

Art. 12º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 23 de setembro de 2024.



CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CISALP